

O DIÁLOGO ENTRE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A CORTE NACIONAL CHILENA: um estudo sobre o Caso Almonacid Arellano

Aluno: Pedro Emílio Paradelo

Orientador: Prof. Dr. Cícero Krupp da Luz

1. RESUMO

O trabalho, que está sendo desenvolvido, volta-se ao diálogo entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e os Tribunais Constitucionais nacionais. Especificamente o trabalho aborda a relação entre a CIDH e o Tribunal chileno, girando em torno do julgamento do Caso Almonacid Arellano, em que a Corte pronunciou-se, pela segunda vez, sobre uma Lei de Anistia latinoamericana violadora dos direitos humanos, e como o Chile tratou internamente os reflexos desta decisão.

Palavras-chaves: Diálogo. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Chile. Direitos Humanos. Anistia.

2. INTRODUÇÃO

O Chile, assim como Peru, Brasil, Uruguai e El Salvador, teve sua lei de anistia apreciada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em setembro de 2006, por ocasião da decisão do *Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Chile*.

O presente trabalho, influenciado pelas pesquisas desenvolvidas no ano de 2013 junto ao Grupo de Estudos “Imaginando a América Latina pelo Direito: diálogos entre a Corte Interamericana e cortes constitucionais nacionais”, tenciona verificar como se tem configurado o diálogo travado entre a jurisprudência da corte constitucional chilena e os julgados de uma corte estranha a seus juízes, mais especificamente da CIDH, no tocante à lei de anistia.

Para isso, partimos dos *Estudos Avançados de Direitos Humanos*, obra organizada por Armin von Bogdandy, Flávia Piovesan e Mariela Morales Antoniazzi, em que se apresenta, com a colaboração de autores de diversas nacionalidades, pela primeira vez na literatura nacional, estudos teóricos acerca da temática a ser desenvolvida por esta pesquisa.

3. OBJETIVOS

Objetivo geral:

→ Entender como as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos são inseridas no âmbito do direito doméstico como razões de decidir.

Objetivo específico:

→ Verificar quais as implicações que esta inserção provoca no âmbito doméstico.

→ Identificar os benefícios e malefícios que o diálogo jurisprudencial traz consigo.

4. METODOLOGIA

A pesquisa é predominantemente empírica e tem como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica de natureza primária, analisando-se, inicialmente, as decisões da CIDH sobre as leis de anistia nas Américas e, posteriormente, as decisões da Corte chilena em que se reproduziram as decisões daquela Corte internacional. Em menor medida, porém em igual importância, este trabalho usa da pesquisa bibliográfica de natureza secundária, servindo de subsídios os estudos teóricos organizados por Armin von Bogdandy, Flávia Piovesan e Mariela Morales Antoniazzi sobre o tema.

O método é o hipotético-dedutivo, pois se objetiva testar a hipótese levantada – o uso da jurisprudência da CIDH pelas cortes nacionais, especificamente a chilena, vem conformando o direito interno em matéria de direitos humanos –, observando quais falhas a tese pode ter e de que forma poderão ser solucionadas.

5. DESENVOLVIMENTO

A pesquisa até o presente momento esteve centrada na leitura bibliográfica. A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos para o Caso Almonacid Arellano vs. Chile foi estudada a fim de se identificar dispositivos da decisão que eventualmente possam vir a ser mencionados em decisões no âmbito doméstico chileno, caracterizando, assim o diálogo entre Cortes, comumente chamado de *cross fertilization* (fertilização cruzada).

6. RESULTADOS PRELIMINARES

Os países da América Latina tiveram no final da década de 1970 e ao longo da década de 1980 seus períodos de transição para regimes democráticos. Faz parte deste período de

transição a edição de leis de anistia tais como a do Chile, o Decreto Lei n.º 2.191, editada em 18 de abril de 1978.

Passado os anos de regime ditatorial, casos de violação dos direitos humanos cometidos nas Américas chegaram à CIDH, onde os Estados foram responsabilizados pelas violações cometidas. O Chile foi responsabilizado, em setembro de 2006, pelas violações cometidas durante a ditadura militar.

Desde então, decisões proferidas pela CIDH passaram a ser reproduzidas em julgados de cortes nacionais como razões de decidir, ou seja, juízes nacionais passaram a invocar, como argumentos de suas decisões, julgados de cortes que lhe são estranhas.

A jurisprudência da CIDH vem conformando o direito interno dos países que reconhecem sua competência no tocante aos direitos humanos. Decisões proferidas por uma corte internacional tornam-se precedentes reproduzidos no âmbito do direito doméstico, afetando a interpretação e aplicação do direito e esmaecendo as fronteiras entre o nacional e o internacional.

No Chile esta prática fica bem evidente, sendo, inclusive, assunto de diversos trabalhos acadêmicos na área de direito internacional dos direitos humanos desenvolvidos por autores daquele país.

7. REFERÊNCIAS

ALCALA, Humberto Nogueira. El uso del derecho y jurisprudencia constitucional extranjera y de tribunales internacionales no vinculantes por el Tribunal Constitucional chileno en el periodo 2006-2011. *Estudios Constitucionales*. Talca, Chile, a. 11, n. 1, p. 221-274, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.cl/pdf/estconst/v11n1/art07.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2014.

BOGDANDY, Armin von; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales. *Estudios avanzados de derechos humanos: democracia e integração jurídica: emergência de um novo direito público*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Peru*. Sentença de 26 setembro de 2006.

VEÇOSO, Fábria Fernandes Carvalho. Rumo a uma fraternidade de Cortes de direitos humanos? Uma análise dos usos da jurisprudência da Corte europeia pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Rvista Mestrado em Direito*, Osasco, a. 13, n. 2, p. 387-406, 2013. Disponível em: <<http://intranet.unifieo.br/legado/edifieo/index.php/rmd/article/view/827/856>>. Acesso em: 21 fev. 2014.